

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# **EDITAL Nº SEI-PE CRMES 90001 2024/2024 - CRM-**ES/SECGER/GEADM/CPC

# PREGÃO ELETRÔNICO

CRMES Nº 90001/2024

# **CONTRATANTE** (UASG)

926692

# **OBJETO**

Contratação de serviços de Agenciamento/Intermediação de programa de Estágio supervisionado de Ensino Superior para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

# VALOR ESTIMADO MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO R\$ 47.67

# DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/05/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO **FEDERAL** 

HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PTBR/

DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO: 24/05/2024

DATA MÁXIMA PARA ESCLARECIMENTOS: 24/05/2024

# CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

# **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

# PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Sumário

## 1. DO OBJETO

- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
- 9. DOS RECURSOS
- 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO № 90001/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 004/2024

Processo SEI CRM-ES Nº. 24.8.000000887-1

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -CRM-ES, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Emília Franklin Mululo, № 228, Bento Ferreira, Vitória ES CEP 29.050-730, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Contratação de serviços de Agenciamento/Intermediação de programa de Estágio supervisionado de Ensino Superior para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

# 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<u>www.gov.br/compras</u>).
  - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos doart. 48 <u>da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>
  - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de <u>2021</u>.

- 2.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
  - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
  - 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta: e
  - 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

#### 4.1.1. Valor unitário (mensal) da taxa de administração.

# 4.1.2. O Valor Estimado Máximo Aceitável Unitário da Taxa de Contratação é no valor de R\$ 47,67 (quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a**60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos)
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de

menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não

- se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
    - 5.21.2.2. empresas brasileiras;
    - 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da<u>Lei nº 12.187, de 29</u> de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.1.1. SICAF:
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
  - 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
  - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados,

incluindo os demais licitantes.

- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

# 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 7.2. Habilitação Jurídica

- 7.2.1. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-egocios/pt-br/empreendedor;
- 7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

#### 7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;
- 7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 7.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura: e
- 7.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 7.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% o do valor total estimado da contratação.
- 7.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 7.5. Qualificação Técnica

- 7.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 7.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 7.5.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 7.5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 7.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.5.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 7.5.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.5.10. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.5.11. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.5.12. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.5.13. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.5.14. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 7.5.15. Ata de fundação;
- 7.5.16. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 7.5.17. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 7.5.18. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 7.5.19. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 7.5.20. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 7.5.21. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômicofinanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto</u> nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados através do Portal Compras.gov. Todos em formato PDF.
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das
- 7.15. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
  - 7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
  - 7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022
- 7.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em

relação ao licitante vencedor.

- 7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39</u>, §4º):
  - 7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://transparencia.crmes.org.br/ e https://sei.cfm.org.br/.

# 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 9.1.5. fraudar a licitação
  - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;

- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@crmes.org.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
  - 10.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <a href="https://transparencia.crmes.org.br/">https://transparencia.crmes.org.br/</a>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I Termo de Referência
- 11.11.1.1 Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II Mapa de Riscos
- 11.11.3. ANEXO III IMR
- 11.11.4. ANEXO IV Minuta de Contrato
- 11.11.5 ANEXO V Modelo de Proposta de Preços

14 de maio de 2024

## ANTÔNIO CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### **Vice-Presidente do CRMES**



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Sanches de Oliveira Junior**, **Vice Presidente**, em 14/05/2024, às 14:34, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1079262 e o código CRC 1C9CBOC4.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - https://crmes.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.8.000000887-1 | data de inclusão: 14/05/2024



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

#### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 004/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90001/2024

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Agenciamento/Intermediação de programa de Estágio supervisionado de Ensino Superior para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Máximo Aceitável Mensal Unitário	Valor Mensal Total
01	Agente de Integração de Estágios. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Intermediação/Agenciamento de estágios de Ensino Superior para o CRM.	15156	Taxa Administrativa Valor por estagiário	16	47,67	762,72

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no referido Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃ E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Sustentabilidade - Possíveis impactos ambientais

- 4.1.1. Não se aplicam de maneira significativa, de acordo com Estudo Técnico Preliminar, item 16.
- 4.1.2. O envio de todos os documentos pertinentes aos processos se dará exclusivamente por correio eletrônico (e-mail) consistindo em um critério e prática de sustentabilidade, conforme aponta o item 'c' do subparágrafo 3.3 do Anexo III da IN nº 05/2017, evitando assim o uso desnecessário de papel haja vista o grande volume de documentos a serem gerados.

#### 4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra, de acordo com o que consta no Estudo Técnico Preliminar.

#### 4.4. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBIETO

#### 5.1. Condições de execução. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

### 5.2. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- 5.2.1. A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da CONTRATANTE que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.
- 5.2.2. Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08.

#### 5.3. DA JORNADA DO ESTÁGIO

- 5.3.1. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto em lei.
- 5.3.2. A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

#### **5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.4.1. Caberá à **CONTRATADA**, como Agente de Integração:
- 5.4.1.1. Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONTRATANTE;
- 5.4.1.2. Manter Convênio com as Universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, reconhecidas pelo MEC;
- 5.4.1.3. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONTRATANTE até 05 (cinco) candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- 5.4.1.4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à **CONTRATANTE**;
- 5.4.1.5. Ajustar as condições para a realização dos estágios;
- 5.4.1.6. Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- 5.4.1.7. Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;

- 5.4.1.8. Promover a integração entre a **CONTRATANTE** e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- 5.4.1.9. Repassar à **CONTRATANTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- 5.4.1.10. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades: providenciar as renovações do Termo de Compromisso de Estágio, informar dos vencimentos dos contratos e dos relatórios de estágio, providenciar treinamento de qualificação dos estagiários, quando solicitado, prestar consultoria no programa de estágio supervisionado da empresa.
- 5.4.1.11. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.
- 5.4.1.12. Acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no CRM-ES.
- 5.4.1.13. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizála.
- 5.4.1.14. Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do CRM-ES, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.
- 5.4.1.15. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo CRM-ES.
- 5.4.1.16. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.
- 5.4.1.17. Prestar orientação à área de Recursos Humanos do CRM-ES quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio.
- 5.4.1.18. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Recursos Humanos do CRM-ES e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.
- 5.4.1.19. Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.
- 5.4.1.20. Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e o CRM-ES.

#### **5.5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.5.1. Caberá ao CRM-ES, como unidade Contratante:
- 5.5.1.1. Prestar informações sistemáticas à Contratada sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, valor do vale transporte, data, local, atividades de estágio para apresentação do estudante;
- 5.5.1.2. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada para seleção, reiterando com os mesmos as condições de realização do estágio;
- 5.5.1.3. Encaminhar à Contratada os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Empresa;
- 5.5.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- 5.5.1.5. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10

(dez) estagiários simultaneamente;

- 5.5.1.6. Efetuar o pagamento mensal ao estagiário, que poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese do estágio não obrigatório;
- 5.5.1.7. Oferecer à Instituição de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- 5.5.1.8. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 5.5.1.9. Assegurar ao estagiário o gozo do recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares; por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 5.5.1.10. Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- 5.5.1.11. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 5.5.1.12. Informar a Contratada a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- 5.5.1.13. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- 5.5.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.5.1.15. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.5.1.16. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- 5.5.1.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.5.1.18. Permitir acesso dos empregados da Contratada as suas dependências, para a execução de tarefas referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e antecipadamente agendado;
- 5.5.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.5.1.20. Proporcionar mecanismos legais para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas.
- 5.5.1.21. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:
- 5.5.1.21.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 5.5.1.21.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- 5.5.1.21.3. Efetuar os pagamentos devidos do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.5.1.21.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 5.5.1.21.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### 6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, de acordo com o que consta

registrado nos Estudos Técnicos Preliminares:

#### 6.2. Quadro estimativo de quantitativo:

Setores do CRM-ES	Ano 2023 - Quantidade	Ano 2024 - Quantidade
Licitações e Contratos	02	02
Compras e Serviços	02	02
Comunicação	01	01
Contabilidade	01	02
Assessoria Jurídica	01	01
Recursos Humanos	01	01
Tribunal de Ética	02	02
Registro Pessoa Física	01	01
Gerência Administrativa	01	01
Fiscalização	01	01
Tecnologia da Informação	01	01
Digitalização	01	01
TOTAL:	15	16

#### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 7.6. Preposto

- 7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6.2. Não haverá necessidade da Contratada manter o Preposto da empresa presente no local da execução do objeto.

#### 7.7. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 7.8. Fiscalização Técnica

- 7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 7.9. Fiscalização Administrativa

- 7.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 7.9.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.9.4. O fiscal administrativo do contrato executará todas as ações elencadas no Item 8.4 deste Termo de Referência, do Recebimento.

#### 7.10. Gestor do Contrato

- 7.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

- art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS -**IMR**

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Termo de Referência.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou
- 8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### 8.4. Do recebimento

- 8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 8.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 8.4.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.4.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 8.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.4.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.4.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos servicos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.4.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.4.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 9. LIQUIDAÇÃO

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 9.3.1. o prazo de validade;

- 9.3.2. a data da emissão;
- 9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.3.5. o valor a pagar; e
- 9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 10. PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICPA de correção monetária.

#### 10.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar  $n^{o}$  123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### 11.1. Habilitação Jurídica

- 11.1.1. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-egocios/pt-br/empreendedor;
- 11.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo. estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas lurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 11.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.3.3. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 11.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 11.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 11.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.3.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em gualguer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% o do valor total estimado da contratação.
- 11.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 11.4. Oualificação Técnica

- 11.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 11.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 11.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.4.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 11.4.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação

e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 11.4.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados:
- 11.4.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.4.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.4.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.4.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 11.4.8.7. ata de fundação;
- 11.4.8.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 11.4.8.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 11.4.8.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 11.4.8.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 11.4.8.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação: e
- 11.4.8.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### 12.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

#### 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação será calculado por meio de realização de competente Pesquisa de Mercado e emissão de Relatório.

#### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, específicos consignados no Plano de Contratações Anuais do CRM-ES, pela seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.046 - SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIO E MENOR APRENDIZ.



Documento assinado eletronicamente por Crislayne de Moraes Lacerda, Técnica Administrativa, em 14/05/2024, às 10:36, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM <u>nº2.308/2022, de 28 de março de 2022</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1047683** e o código CRC **E39A72FC**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - https://crmes.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.8.000000887-1 | data de inclusão: 06/05/2024



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 004/2024 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Dados do Processo

## 1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 004/2024

## 1.2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO:

1.3.1. KÁTIA CILENE SEIBERT – Matrícula 1045 Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES 1.3.2. LUCIENE CRISTINA SILVA PIRES DO NASCIMENTO - Matrícula 1047 Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES 1.3.3. MARIA ELIANA DE SOUSA BORTOLOSO - Matrícula 2149 Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES 1.3.4. WALLESCKA BAUSEN SFALSIN - Matrícula 2045 Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES

### 2. Descrição da Necessidade

2.1. Contratação de serviço de intermediação/agenciamento de Programa de Estágio supervisionado para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

### 3. Área Requisitante

3.1. Setor de Recursos Humanos do CRM-ES

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Será adotado como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 4.3. Os serviços são de natureza continuada, pois, são aqueles que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas em legislação específica.
- 4.4. Pelas características da contratação, não há que se falar em necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 4.5. Deverá ser exigido dos Licitantes uma Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.6. As obrigações da Contratada e Contratante estarão devidamente previstas na Minuta do Contrato.

## 5. Justificativa da Contratação

contratação de empresa especializada na prestação de serviço intermediação/agenciamento de estágios é o meio possível para viabilizar a oferta de vagas de estágio nesta Autarquia, trata-se de uma oportunidade oferecida pelo CRM- ES aos estudantes de nível superior que almejam uma vaga de estágio com a finalidade de adquirir experiência e prática profissional e assim serem introduzidos no mercado de trabalho.

Os estagiários possuem um papel muito importante neste Conselho, pois auxiliam no desenvolvimento das tarefas do dia a dia, proporcionando agilidade nos processos dos quais fazem parte.

A justificativa para manter a prestação de agenciamento de estágios é proporcionar oportunidades de acesso ao programa de estágio do Conselho para os estudantes de nível superior, em nível de graduação, dando efetividade à política pública de inserção social, conforme estabelecido no artigo 1° da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, in verbis: "Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. § 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional contextualização curricular, à desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho".

A contratação de uma empresa/entidade sem fins lucrativos para assumir este papel se justifica na medida que a concessão de oportunidades de estágio resulta em uma medida estimuladora, que busca proporcionar experiência e participação de estudantes, constituindo um instrumento de integração, em termos de treinamento, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

Ademais, o estágio curricular consiste na participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

Considerando a importância desta demanda, bem como as limitações do Conselho em consonância com o estabelecido na legislação acima transcrita, necessitamos de parceria com uma entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados.

A contratação de estagiário, tem natureza socializadora e vem complementar sua formação acadêmica e agregar valor em suas competências, por meio da aguisição de experiência no ambiente profissional público.

Diante da proximidade do encerramento do contrato firmado para este fim, (oriundo do Pregão Presencial CRMES 003/2019) a saber, em julho de 2024, há a necessidade de iniciar novo procedimento administrativo licitatório a fim de realizar nova contratação.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. As soluções encontradas no mercado são empresas especializadas prestando serviços de agenciamento e intermediação dos programas de estágio. A diferença entre as empresas é basicamente a forma de pagamento dos estagiários. Algumas recebem integralmente dos Contratantes e são totalmente responsáveis pela remuneração dos estagiários e algumas recebem valores por estagiário, e os Contratantes remuneram diretamente os estagiários.

7. Descrição da solução como um todo. Justificativa da escolha da Solução.

- 7.1. Escolha da Solução.
- 7.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento de Estágios para este CRM-ES. A presente contratação será executada sob demanda, tendo como unidade de referência o valor a ser pago por estagiário contratado.
- 7.1.2. Conforme toda fundamentação no presente estudo, esta equipe de planejamento considera que a contratação viável, adequada, prática, com maior facilidade de controle e gestão, além de necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Autarquia, é a contratação de empresa de agenciamento/intermediação recebendo um valor por estagiário, e o CRM-ES arca com a responsabilidade de remunerar seus estagiários.
- 7.1.3. O serviço de intermediação/agenciamento de estagiários reduz a burocracia que envolve o processo legal e obrigatório de seleção, que será todo conduzido pela empresa a ser contratada. O agente de intermediação deverá fornecer os seguintes serviços mínimos: Amplo cadastro de estudantes de alto nível; recrutamento, pré-seleção e administração dos estagiários; assessoria técnica, administrativa. pedagógica e legal; fornecer modelo de relatório de acompanhamento de estágio.
- 7.1.4. A Contratação deverá ser realizada via Licitação, modalidade Pregão Eletrônico. Lei 14.133/2021.
- 7.1.5. Critério: Menor Preço.

7.2. O servico a ser contratado é o descrito abaixo.

GRUPO	ITEM	M CATSER DESCRIÇÃO		
01	01	15156	Agente de Integração de Estágios. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Intermediação/Agenciamento de estágios do CRM-ES.	

8. Estimativa do Quantitativo a ser contratado

- 8.1. Segundo informações do Setor de Recursos Humanos deste CRM-ES, temos o que se segue.
- 8.1.1. "(...). Impõe salientar que utilizamos a contratação de empresa especializada em agenciamento de estágios no Conselho há mais de 12 anos, cujo objetivo é oportunizar vagas de estágio, dentro da área educacional dos estudantes, proporcionando a complementação educacional e a prática da aprendizagem profissional no dia a dia.
- 8.1.2. No tocante ao quantitativo de estagiários, em 2023, tivemos em média 15 (quinze) estagiários por mês, os quais foram lotados nos setores de Licitações e Contratos, Compras e Serviços, Comunicação, Contabilidade, Jurídico, Recursos Humanos, Tribunal De Ética, Registro Pessoa Física/Especialidade, Gerência Administrativa, Fiscalização, Tecnologia Da Informação, Digitalização e Tribunal De Ética.
- 8.1.3. No ano de 2024 está previsto o aumento do quadro de estagiários, totalizando 16 (dezesseis), o qual será lotado no setor de Contabilidade. (...)".

# 8.1.4. Quadro estimativo de quantitativo:

Setores do CRM-ES	Ano 2023 - Quantidade	Ano 2024 - Quantidade
Licitações e Contratos	02	02
Compras e Serviços	02	02
Comunicação	01	01
Contabilidade	01	02
Assessoria Jurídica	01	01
Recursos Humanos	01	01
Tribunal de Ética	02	02
Registro Pessoa Física	01	01
Gerência	01	01
Administrativa		
Fiscalização	01	01
Tecnologia da Informação	01	01
Digitalização	01	01
TOTAL:	15	16

# 9. Estimativa do Valor da Contratação

- 9.1. Visando verificar as soluções de mercado foi realizado levantamento de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas, bem como realizada pesquisa de mercado com empresas especializadas na área e consultados alguns certames licitatórios promovidos por órgãos da administração pública.
- 9.1.1. Considerando o item 3.5 do Anexo III da IN-05/2017, foram analisadas soluções alternativas de contratação, como por exemplo a possibilidade de recrutamento a ser realizado pelo próprio CRM-ES ou mediante intermediação de Instituições de Ensino. Tal alternativa, oportunidade em que o CRM-ES efetue todo o

trabalho, teria que se responsabilizar pela execução de promover a divulgação das vagas junto às Universidades, receber os currículos, fazer a triagem dos mesmos, selecionar candidatos, agendar entrevistas, providenciar todos os documentos de contratação e desligamento, entre outras atribuições. Como se demonstra, tratamse de práticas trabalhosas, demandando conhecimento específico de legislação e mais ainda, tempo disponível do setor de Recursos Humanos deste CRM-ES que atualmente dispõe de uma servidora e uma estagiária.

- 9.1.2. Sendo assim, optou-se pela forma de terceirização da contratação de empresa especializada a fim de intermediar e agenciar os estágios, desta forma, o foco do RH e por consequência, dos demais setores, permanecerá nas funções finalísticas do CRM-ES. Diante das soluções de mercado levantadas, concluiu-se que a melhor e mais adequada alternativa para o CRM-ES é a contratação de serviços de agenciamento de estágios, visando melhor gestão dos serviços prestados, sendo a solução adotada para a contratação que se pretende.
- 9.1.3. Importante citar o Inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da lei 14.133/2021, que determina que o estudo técnico preliminar deverá conter "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação"; e ainda, o teor do Inciso IV do artigo 5º do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014, que determina "que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidação dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes".
- 9.2. Inicialmente, foi realizada consulta no Portal de Compras do Governo Federal em três etapas. Primeiro, foi feita pesquisa textual nos Editais publicados nos últimos 12 meses no Estado do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais com a palavra "estágio" ou "estagiários". Depois repetiu-se a pesquisa no "Painel de Preços" para o último ano, usando o código 15156 (Administração/Execução Projeto Educacional/ Convênio/ Estágio/Universitário/Monitor), único a conter a palavra "estágio" em sua descrição. A partir dos dados obtidos (nº da UASG) foi feita pesquisa nos demais documentos das licitações para obter a proposta vencedora de cada uma, cujos dados seguem resumidos na tabela a seguir.

UASG	ÓRGÃO	Data da Proposta	Quantitativo	Valor Unitário	Fornecedor
925398	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ES - TCE/ES	28/11/2023	9000	R\$ 10,08	CIEE-ES
200352	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ES	06/12/2023	24	R\$ 19,90 (mensal)	CONNECT ESTÁGIOS LTDA
495130	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS DO RJ	25/07/2023	300	R\$ 8,55	CIEE-RJ
135021	EMBRAPA SOLOS - RJ	30/10/2023	100	R\$ 12,53	INQC

200350	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MG	25/08/2023	684	R\$ 26,5	AGIEL
740014	CENTRO LOGISTICO DO MATERIAL DA MARINHA DO RJ	06/11/2023	60	R\$ 12,72	CIEE-RJ
155631	COLEGIO PEDRO II/CAMPUS SAO CRISTOVAO II - RJ	20/07/2023	264	R\$ 40,00	MAIS ESTÁGIOS

# 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

10.1. Não se aplica. Pretende-se firmar um único contrato, a ser gerido e fiscalizado administrativamente pelo CRM-ES. Tal medida reduz o custo administrativo do contrato, reduz duplicidade de trabalho e permite que os demais setores disponham de mais tempo e recursos para suas atividades principais.

# 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se aplica.

# 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A solicitação encontra-se em conformidade com o Gerenciamento anual do Conselho, tendo sido projetados seus custos no Relatório Orçamentário Anual.

#### 13. Contratações Anteriores

13.1. O CRM-ES mantém contrato vigente com a empresa **INSTITUTO EUVALDO** LODI - IEL-ES, CNPJ 28.164.937/0001-11, oriundo do Pregão Presencial CRM-ES 003/2019, realizado em 17/04//2019. Tal contrato foi prorrogado até o seu limite previsto na cláusula 3, item 3.1 do original do mesmo. O referido contrato foi devidamente prorrogado em 2020, 2021, 2022 e 2023, enquanto permitido pela legislação. Em 19/07/2024 vence o último Aditivo firmado.

#### 14. Resultados Pretendidos

- 14.1. Almeja-se primeiramente atender o que consta no artigo 6º, Incisos XIII e XX da Lei 14.133/2021, abaixo descritos: Artigo 6º - Para os fins desta lei, considerase: XIII - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- 14.2. Dentre os benefícios diretos que este CRM-ES almeja com a contratação da solução, destacam-se a economicidade, eficácia e eficiência, sobre todos os aspectos da contratação. Os serviços prestados irão fornecer apoio e suporte às atividades finalísticas, permitindo aos servidores atuar de forma mais ágil, eficiente e segura.
- 14.3. Utilizar apoio técnico e operacional do agente de integração para assumir, em conjunto com o CRM-ES, o propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes, proporcionando aprendizado da vida profissional nesta instituição.
- 14.4. Proporcionar a complementação educacional de discentes na formação profissional;
- 14.5. Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições do CRM-ES;
- 14.6. Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional; e
- 14.7. Dinamizar as atividades mediante a integração entre empregados públicos e estagiários.
- 14.8. Por fim, busca-se manter os níveis de qualidade dentro do esperado, ou seja, manter a integridade e o pleno funcionamento desta Administração.

#### 15. Providências a serem adotadas

15.1. Não existe a necessidade de modificação no ambiente desta Administração para a contratação em tela. Os serviços referidos já são prestados há anos neste CRM-ES de forma terceirizada, com rotinas e procedimentos de acompanhamento iá instituídos.

# 16. Dos possíveis impactos ambientais

- **16.1.** No presente Estudo não foram identificados impactos ambientais decorrentes da pretendida contratação, visto que se trata de contratação de serviço que não implica utilização de nenhum material poluente ou de práticas danosas ao meio ambiente.
- **16.2.** De qualquer forma, o envio de todos os documentos pertinentes aos processos se dará exclusivamente por correio eletrônico (e-mail) consistindo em um critério e prática de sustentabilidade, conforme aponta o item 'c' do subparágrafo 3.3 do Anexo III da IN nº 05/2017, evitando assim o uso desnecessário de papel haja vista o grande volume de documentos a serem gerados.

# 17. Lista de Normativas

- 17.1. O servico a ser contratado está baseado nas seguintes legislações:
- 17.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 17.1.2. Lei 7.078, de 11 de setembro de 1990 Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- 17.1.3. Lei 14.133/2021 Nova Lei de Licitações.
- 17.1.4. Instrução Normativa MPOG 5/2017
- 17.1.5. Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008

# 18. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos **Preliminares:**

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, esta Comissão entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

# 19. Garantia da Contratação

19.1. Não haverá exigência de Garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

"Artigo 96: A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos".

# 20. Declaração e Justificativa da Viabilidade da Contratação

- 20.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.
- 20.2. A contratação justifica-se pela necessidade de atender a demanda devidamente justificada pelo setor de Recursos Humanos, visando garantir meios para que os setores possam desenvolver as suas funções institucionais.

# 21. Responsabilidade da Comissão de Planejamento das Contratações

21.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

KÁTIA CILENE SEIBERT - Matrícula 1045 Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES

LUCIENE CRISTINA SILVA PIRES DO NASCIMENTO - Matrícula 1047 Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES

MARIA ELIANA DE SOUSA BORTOLOSO - Matrícula 2149 Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES

WALLESCKA BAUSEN SFALSIN - Matrícula 2045 Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por Crislayne de Moraes Lacerda, **Técnica Administrativa**, em 14/05/2024, às 10:36, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1047711** e o código CRC **F676D9B4**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - https://crmes.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.8.000000887-1 | data de inclusão: 06/05/2024



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# MAPA DE RISCOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/SELICON

Em 06 de maio de 2024.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 004/2024

#### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo Licitatório CRM-ES № 004/2024 - PROCESSO SEI CRM-ES 24.8.000000.887-1.

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico** 

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agenciamento/Intermediação de programa de Estágio supervisionado de Ensino Superior para este CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO.** 

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA			
(X) Planejamento ( Fornecedor	(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
( ) Gestão do Conti	rato		
RISCOS: Subdimensionar a quantidade de estimada necessária à execução das atividades diárias; Não verificar a real necessidade da realização dos serviços.			
PROBABILIDADE:	(X) () () Alta Baixa Média		
IMPACTO:	() () (X) Alto Baixo Médio		
DANO:	Contratação em desacordo com a real necessidade da Administração; Prejuízo ao erário; Execução deficiente do objeto.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Paritipação ativa da área téncica demandante no planejamento da contratação, de moto a mitigar riscos; Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.		
RESPONSÁVEL:	Chefia ou Coordenadoria da área demandante.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações; Refazer o procedimento de planejamento; Revogar a contratação inadequada.		
RESPONSÁVEL:	Presidência		

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
() Gestão do Contr	ato	
RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
IMPACTO:	(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto	
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.	
AÇÃO	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o	
PREVENTIVA:	planejamento de contratação.	
RESPONSÁVEL:	Secretário Geral	
AÇÃO DE	Providenciar o ato de designação formal da equipe de	
CONTINGÊNCIA: planejamento.		
RESPONSÁVEL:	Secretário Geral	

# ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS **TÉCNICOS PRELIMINARES**

# (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

# ( ) Gestão do Contrato

RISCO: Estudos Técnicos Preliminares					
	deficientes.				
PROBABILIDADE:	() (X) () Alta				
	Baixa Média				
IMPACTO:	() () Médio (X) Alto				
	Baixo				
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com				
	processo licitatório ineficiente.				
AÇÃO	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos				
PREVENTIVA:	previstos no art. 9º, da IN nº 58, de 08 de agosto de 2022 da				
	Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo do				
	Ministério da Economia.				
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento de Contratação.				
AÇÃO DE	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.				
CONTINGÊNCIA:					
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento de Contratação.				

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO	DE
REFERÊNCIA	

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.			
PROBABILIDADE:	() (X) () Alta		
	Baixa Média		
IMPACTO:	() () Médio (X) Alto		
	Baixo		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente;		
	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração;		
	Gastos com processo licitatório ineficiente.		
AÇÃO	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos		
PREVENTIVA:	previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.		
	Revisar cuidadosamente o Termo de Referência e o Edital.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento de Contratação. Comissão de		
	Contratação.		
AÇÃO DE	Estudar o grau de insuficiência da contratação e refletir sobre a		
CONTINGÊNCIA:	necessidade de reformulação do Termo de Referência e/ou na		
	vantajosidade na revogação ou anulação do processo licitatório.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento de Contratação/Diretoria.		

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  ( ) Gestão do Contrato		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
IMPACTO:	(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto	
DANO:	Atraso na contratação do objeto.	
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.	
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento de Contratação.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.	
RESPONSÁVEL:	Presidente	

ETAPA: PESQUISA DE MERCADO		
<ul><li>(X) Planejamento da Contratação e Seleção</li><li>do Fornecedor</li><li>( ) Gestão do Contrato</li></ul>		
RISCO: Estimativa de preços inadequada		
PROBABILIDADE: (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta		
IMPACTO: ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto		

DANO:	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta; Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos; Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Utilizar o Painel de Preços do Governo Federal para cotação dos itens a serem contratados; Pesquisa junto a órgãos públicos de contratações semelhantes.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Utilizar da metodologia de MÉDIA E/OU MEDIANA para definição dos custos. Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similiar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações e Contratos

ETAPA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
( ) Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
DANO:	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro.
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão.
RESPONSÁVEL:	Chefia do setor de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação da equipe de pregão.
RESPONSÁVEL:	Presidente

ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção	
do Fornecedor	
( ) Gestão do Contrato	
RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratações / Pregoeiro.

AÇÃO DE	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou
CONTINGÊNCIA:	restritivas.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro.

ETAPA: PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO EDITAL	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
( ) Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de publicação do edital.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
DANO:	Anulação dos atos praticados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratações / Pregoeiro.
AÇÃO DE	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de
CONTINGÊNCIA:	apresentação da proposta.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro.

ETAPA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
( ) Gestão do Contrato	
RISCO: In	terposição de Recurso por parte de licitantes
PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Atraso na contratação dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA:	Conduzir o processo de modo a não ensejar situações causadoras de interposição de recursos, como desclassificação indevida, falha na análise da proposta e habilitação e outras.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível, a fim de evitar a necessidade de contratação emergencial.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação/Diretoria.

ETAPA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
<ul><li>(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor</li><li>( ) Gestão do Contrato</li></ul>	
RISCO: Selecionar Fornecedor Inadequado	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

DANO:	Contratação de empresa com incapacidade técnica para execução dos serviços com finalidade de cumprir o que foi estabelecido no Termo de Referência; Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Especificar no termo de referência as exigências para que a empresa tenha condições de executar os serviços de forma adequada.
RESPONSÁVEL:	Setor Técnico Demandante e Comissão de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Verificar durante o processo, se o fornecedor encaminhou toda documentação solicitada;
	Desclassificar a empresa caso não atenda os quesitos solicitados no termo de referência/edital, lhes garantindo o direito de defesa.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação.

E	ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
(X) Gestão do Contrato		
	RISCO: Não assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto	
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.	
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.	
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação e Chefia do setor de Licitações e Contratos.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.	
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação e Chefia do setor de Licitações e Contratos.	

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Chefia do setor de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.

RESPONSÁVEL:	Chefia do setor de Licitações e Contratos.

ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO			
	CONTRATO		
( ) Planejamento da Contratação e Seleção			
do Fornecedor			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO 1: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho			
da atividade.			
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta		
ІМРАСТО:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na		
	fiscalização do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do		
	objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor		
	do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Presidente.		
AÇÃO DE	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto		
CONTINGÊNCIA:	contratado.		
RESPONSÁVEL:	Presidente.		

ETAPA: Fiscalização do Contrato	
( ) Planejamento da Contratação e	
Seleção do Fornecedo	
(X) Gestão do Contra	to
RISCO: Não reposição de mão de obra ausente.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Notificar imediatamente à contratada para reposição.
RESPONSÁVEL:	Gestor e Fiscais.
AÇÃO DE	Promover a glosa do valor na nota fiscal.
CONTINGÊNCIA:	
RESPONSÁVEL:	Tesouraria

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO: Prorrogação não vantajosa.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.

7.97.0 D =	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
(X) Gestão do Cont	(X) Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados		
na norma.		
PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
IMPACTO:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
DANO:	Prejuízo ao erário.	
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.	
RESPONSÁVEL:	Setor Contábil, Gestor e Fiscais do Contrato.	
AÇÃO DE	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de	
<b>CONTINGÊNCIA:</b>	ressarcimento.	
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.	

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO: Desequilí	brio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no
contrato;	
Análise inadequada das planilhas.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Setor Contábil, Gestor e Fiscais do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção	
do Fornecedor	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da	
conta vinculada.	

PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Pagamentos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Pagamentos.

ETAPA: SANÇÕES	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Cont	rato
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Cont	rato
RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente	
atendidos.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Gestor e Fiscais.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda**, **Técnica Administrativa**, em 14/05/2024, às 10:36, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1047734** e o código CRC **EB55010A**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - https://crmes.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.8.000000887-1 | data de inclusão: 06/05/2024



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Vitória, 06 de maio de 2024

# ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90001/2024

#### 1. DADOS DO PROCESSO

**1.1. OBJETO:** Contratação de serviços de Agenciamento/Intermediação de programa de Estágio supervisionado de Ensino Superior para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

# 2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

- 2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Termo de Referência.
- 2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 2.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 2.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 2.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 2.4.1. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
- 2.4.1.1. A avaliação deverá mensurar a disponibilidade dos serviços contratados e cumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.4.2. TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE.
- 2.4.2.1. A avaliação deverá mensurar o atendimento às solicitações efetuadas pelo CRM-ES à Contratada.
- 2.4.3. CONTATO COM A EMPRESA.
- 2.4.3.1. A avaliação deverá verificar a facilidade de contato com a Empresa.

2.4.4. SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS 2.4.4.1. A avaliação deverá verificar o índice de satisfação na utilização dos serviços.

INDICADOR 1 - DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
OCORRÊNCIAS:	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Mensurar a disponibilidade dos serviços
	contratados e cumprimento das cláusulas
	contratuais
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência durante o mês
INSTRUMENTO DE	Constatação formal de ocorrências
MEDIÇÃO	
FORMA DE	Diário, por meio do fiscal do contrato, através de
ACOMPANHAMENTO	relatórios e registros
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE	Verificação da quantidade de ocorrências
CÁLCULO	registradas no mês de referência.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXA DE AJUSTE NO	Sem ocorrências: 25 pontos
PAGAMENTO	1 ocorrência = 20 pontos
	2 ocorrências = 15 pontos
	3 ocorrências = 10 pontos
	4 ocorrências = 5 pontos
	5 ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
OCORRÊNCIAS:	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Mensurar o tempo de atendimento às solicitações efetuadas pelo CRM-ES à Contratada.
META A CUMPRIR	Tempo adequado de retorno ao CRMES
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências

FORMA DE	Diário, por meio do fiscal do contrato, através de
ACOMPANHAMENTO	relatórios e registros
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE	Verificação da quantidade de ocorrências registradas
CÁLCULO	com tempo superior à meta
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXA DE AJUSTE NO	Sem ocorrências: 25 pontos
PAGAMENTO	1 ocorrência = 20 pontos
	2 ocorrências = 15 pontos
	3 ocorrências = 10 pontos
	4 ocorrências = 5 pontos
	5 ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 3 - CONTATO COM A EMPRESA	
OCORRÊNCIAS:	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Verificar a facilidade do CRM-ES ao tentar contato
	com a Empresa
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês
INSTRUMENTO DE	Constatação formal de ocorrências
MEDIÇÃO	
FORMA DE	Diário, por meio do fiscal do contrato, através de
ACOMPANHAMENTO	relatórios e registros
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE	Verificação as ocorrências e aplicá-las na faixa de
CÁLCULO	ajuste
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXA DE AJUSTE NO	Sem ocorrências: 25 pontos
PAGAMENTO	1 ocorrência = 20 pontos
	2 ocorrências = 15 pontos
	3 ocorrências = 10 pontos
	4 ocorrências = 5 pontos
	5 ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 4	- SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS			
OCORRÊNCIAS:				
ITEM	DESCRIÇÃO			
FINALIDADE	Verificar o índice de satisfação dos serviços prestados ao CRM-ES			

META A CUMPRIR	Atendimento satisfatório às demandas solicitadas
INSTRUMENTO DE	Constatação formal de ocorrências
MEDIÇÃO	
FORMA DE	Diário, por meio do fiscal do contrato, através de
ACOMPANHAMENTO	relatórios e registros
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE	Identificação de relatos formalizados quanto à
CÁLCULO	utilização dos serviços
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXA DE AJUSTE NO	Sem ocorrências: 25 pontos
PAGAMENTO	1 ocorrência = 20 pontos
	2 ocorrências = 15 pontos
	3 ocorrências = 10 pontos
	4 ocorrências = 5 pontos
	5 ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	
OBSERVAÇÕES	

	FAIXA DE	AJUSTE DE PAGAME	NTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
	Valor devido por Ordem de		al previsto x fator de
	ajust	te de nível de serviço	

	PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO = Indicador 1 + Indicador 2 + Indicador 3 + Indicador 4			
1				
2				
3				
4				



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda**, **Técnica Administrativa**, em 14/05/2024, às 10:36, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1047760 e o código CRC FB677B42.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - https://crmes.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.8.000000887-1 | data de inclusão: 06/05/2024



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **MINUTA DE CONTRATO**

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo CRMES nº 004/2024 - Processo SEI nº 24.8.000000887-1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .xxx./2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, autarquia federal fiscalizadora do exercício ético-profissional da Medicina, criada pelo Decreto-Lei nº 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.300.999/0001-18, com sede na Rua Professora Emília Franklin Mululo nº 228, ed. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato: presidencia@crmes.org.br, neste ato representado por seu Presidente, FERNANDO AVELAR TONELLI, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-ES sob o nº 7903, doravante denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXX, estabelecida em: XXXXXXXXXXXXXXX. CEP: XXXXXXX; endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XX@XXXX.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o Nº XXXXXXXXX, CI XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo CRMES n° 004/2024 - Processo SEI nº 24.8.000000887-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CRM-ES n.º 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviços de Agenciamento/Intermediação de programa de Estágio supervisionado de Ensino Superior para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal Total
01	Agente de Integração de Estágios. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Intermediação/Agenciamento de estágios de Ensino Superior para o CRM.	15156	Taxa Administrativa - Valor por estagiário			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ....... (....), perfazendo o valor total de R\$ ...... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICPA de

correção monetária.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços, em 11/04/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, eindependentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8. São obrigações do Contratante:
- 8.1. Prestar informações sistemáticas à Contratada sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, valor do vale transporte, data, local, atividades de estágio para apresentação do estudante;
- 8.2. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada para seleção, reiterando com os mesmos as condições de realização do estágio;
- 8.3. Encaminhar à Contratada os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Empresa;
- 8.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- 8.5. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 8.6. Efetuar o pagamento mensal ao estagiário, que poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese do estágio não obrigatório;
- 8.7. Oferecer à Instituição de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- 8.8. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 8.9. Assegurar ao estagiário o gozo do recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares; por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 8.10. Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- 8.11. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 8.12. Informar a Contratada a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- 8.13. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei

#### 11.788/08;

- 8.14. Permitir acesso dos empregados da Contratada as suas dependências, para a execução de tarefas referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e antecipadamente agendado;
- 8.15. Proporcionar mecanismos legais para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas.
- 8.16. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:
  - 8.16.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
  - 8.16.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
  - 8.16.3. Efetuar os pagamentos devidos do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
  - 8.16.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
  - 8.16.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.18. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.20. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.21. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.22. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.23. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.25. A Administração terá o prazo de *01(um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.26. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês
- 8.27. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso<u>do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 8.28. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONTRATANTE;
- 9.3. Manter Convênio com as Universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, reconhecidas pelo MEC;
- 9.4. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONTRATANTE até 05 (cinco) candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- 9.5. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONTRATANTE;

- 9.6. Ajustar as condições para a realização dos estágios;
- 9.7. Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- 9.8. Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- 9.9. Promover a integração entre a CONTRATANTE e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- 9.10. Repassar à CONTRATANTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- 9.11. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades: providenciar as renovações do Termo de Compromisso de Estágio, informar dos vencimentos dos contratos e dos relatórios de estágio, providenciar treinamento de qualificação dos estagiários, quando solicitado, prestar consultoria no programa de estágio supervisionado da empresa.
- 9.12. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.
- 9.13. Acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no CRM-ES.
- 9.14. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.
- 9.15. Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do CRM-ES, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.
- 9.16. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo CRM-ES.
- 9.17. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.
- 9.18. Prestar orientação à área de Recursos Humanos do CRM-ES quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio.
- 9.19. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Recursos Humanos do CRM-ES e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.
- 9.20. Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.
- 9.21. Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e o CRM-ES.
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.23. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior <u>art. 137, II</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.25. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o<u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo</u> 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao

da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 9.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.33. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.36. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.40. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021</u>;
- 9.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.44. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.45. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.46. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.47. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.48. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais

a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o<u>§ 1º do art. 26 da LGPD</u> deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 12.2.4. Multa:

- 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1,0% a 10% do valor do Contrato.
- 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u>).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os<u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
  - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na<u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei  $n^{o}$  14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória no Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]	
	 Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1- xxxxxxxxx CPF	
2- xxxxxxxxxx CPF	



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda**, **Técnica Administrativa**, em 14/05/2024, às 10:36, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM</u> nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1047765 e o código CRC 2037E2CA.



# Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - https://crmes.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.8.000000887-1 | data de inclusão: 06/05/2024



#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES Nº. 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90001/2024

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico CRM-ES e seus Anexos Nº 90001/2024, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa Proposta de Preço, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal Total
01	Agente de Integração de Estágios. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Intermediação/Agenciamento de estágios de Ensino Superior para o CRM.	15156	Taxa Administrativa Valor por estagiário	16	R\$	R\$

, CNPJ Nº:
com Sede à
, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão Eletrônico CRM/ES 90001/2024, vem apresentar a seguinte proposta de preço:
(Preço Global da proposta por extenso:
Validade da proposta (mínimo 60 dias):
Dados Bancários: Banco Agência Conta Corrente Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação. Nome do representante legal: Nº da cédula de identidade e órgão emitente:
Telefone/fax/email para contato:, de de 2024
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por Crislayne de Moraes Lacerda, Técnica Administrativa, em 14/05/2024, às 10:36, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1047774** e o código CRC **42BB22F5**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - https://crmes.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.8.000000887-1 | data de inclusão: 06/05/2024